

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025**

**PROCESSO Nº 00102/2025**

A empresa arena 1 - Marco Paulo gama de andrade junior, inscrita no CNPJ sob o n.º 04140921000100, situada na Rua nico Prado 285, praguaçu MG por intermédio de seu representante legal o Sr. Marco Paulo Gama de Andrade Junior, CPF: 970278126-49, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE**

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

A presente impugnação visa contribuir para o aprimoramento do certame, buscando garantir que as exigências de qualificação técnica sejam compatíveis com a complexidade e a responsabilidade dos serviços licitados.

As questões aqui apresentadas têm por objetivo assegurar a máxima eficiência, qualidade e segurança na execução do futuro contrato, em total conformidade com os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, da eficiência, do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, identificamos pontos no edital que, data vênia, merecem ser aditados para incluir exigências de qualificação técnica essenciais e proporcionais à natureza dos serviços.

**I - DA NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (ITEM 14)**

O edital, ao descrever os serviços de sonorização, não exige a comprovação de qualificação profissional dos técnicos que operarão os sistemas de áudio e audiovisual. Tal omissão representa um risco à qualidade e à segurança do evento.

A profissão de Técnico em Espetáculos de Diversões, que abrange operadores de áudio, luz e vídeo, é regulamentada pela Lei nº 6.533/1978 e pelo Decreto nº 82.385/1978. A legislação exige o registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para o exercício legal da profissão.

Este registro não é mera formalidade, mas a garantia de que o profissional possui a capacitação técnica mínima necessária para desempenhar suas funções com segurança e proficiência, evitando falhas que possam comprometer o evento ou, em casos extremos, causar acidentes.

**Sugestão de Inclusão:** Solicita-se a inclusão no item de Qualificação Técnica a seguinte exigência:

"A licitante deverá apresentar cópia do registro profissional (DRT) de seus técnicos de áudio e/ou audiovisual, em conformidade com a Lei nº 6.533/1978, como comprovação de que possui em seu quadro funcional profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços."

Tal medida assegura que a Administração Pública contrate empresa que respeita a legislação profissional vigente e que dispõe de mão de obra comprovadamente qualificada.

## **II - DAS IMPRESCINDÍVEIS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E TÉCNICAS PARA A LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS (ITENS 10 E 11)**

A locação, instalação e manutenção de sanitários químicos em eventos de grande público é uma atividade com significativo impacto ambiental e sanitário. A simples disponibilização das cabines, sem o devido controle técnico e ambiental, pode gerar focos de contaminação e acarretar graves sanções ao Município por dano ambiental.

O manejo e descarte de efluentes sanitários são rigorosamente controlados pela legislação ambiental, notadamente pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011. A ausência de exigências específicas no edital permite que empresas sem a devida estrutura e responsabilidade técnica participem do certame, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Para garantir a correta prestação do serviço, é fundamental que a licitante demonstre capacidade técnica e operacional para realizar o transporte, tratamento e descarte final dos dejetos de forma ambientalmente segura.

**Sugestão de Inclusão:** Requer-se que o edital passe a exigir, para o item de Locação de Sanitários Químicos, a apresentação **cumulativa** da seguinte documentação de Qualificação Técnica:

- a) **Licença Ambiental de Operação (LAO)**, ou documento equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize a atividade de coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários;

- b) **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)** junto ao IBAMA, para a atividade de transporte de resíduos perigosos (caso os produtos químicos utilizados se enquadrem);
- c) **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** ou documento similar, que comprove o descarte ambientalmente adequado de efluentes de um serviço prestado anteriormente, demonstrando que a empresa já opera em conformidade com as normas;
- d) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, ou como prestadores de serviço, **Engenheiro Ambiental** e **Engenheiro Químico** como responsáveis técnicos pela operação, mediante apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA);
- e) Apresentação de **Laudo Químico** do produto utilizado nas cabines, atestando sua eficácia na degradação dos dejetos e no controle de odores, emitido por laboratório certificado.

Estas exigências são proporcionais e indispensáveis para garantir que o serviço seja executado em estrita observância à legislação ambiental e sanitária.

### **III - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA PARA ALIMENTAÇÃO DE CAMARIM (ITEM 08)**

O serviço de alimentação para camarins de artistas possui particularidades que o distinguem de um serviço de buffet convencional. Envolve o conhecimento das exigências específicas dos artistas ("riders"), horários flexíveis e um padrão de qualidade e apresentação que impacta diretamente o bem-estar do artista e, consequentemente, a qualidade do espetáculo contratado pelo Município.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, prevê a exigência de atestados de capacidade técnica como forma de comprovar a aptidão da licitante. Para garantir que a empresa contratada possua a expertise necessária para este serviço tão específico, é razoável e prudente que se exija a comprovação de experiência prévia na mesma área.

**Sugestão de Inclusão:** Pelo exposto, requer-se a inclusão da seguinte exigência de Qualificação Técnica para o item de Alimentação de Camarim:

"A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ARTISTA, que comprove a prestação de serviços de alimentação de camarim ou backstage para artistas em eventos, shows ou produções artísticas."

#### **IV - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, e com o intuito de colaborar com a lisura e a eficiência deste processo licitatório, a empresa impugnante requer que Vossa Senhoria e a respeitável Comissão de Licitação se dignem a **acolher a presente impugnação** para:

1. **RETIFICAR** o edital, incluindo no item de **Sonorização** a obrigatoriedade de apresentação do registro profissional (DRT) dos técnicos de áudio/audiovisual.
2. **RETIFICAR** o edital, para que no item de **Locação de Sanitários Químicos** sejam incluídas as exigências de apresentação de Licença Ambiental, Cadastro no Ibama (se aplicável), Manifesto de Descarte anterior, comprovação de Responsáveis Técnicos (Engenheiro Ambiental e Químico) e Laudo Químico do produto utilizados na operação.
3. **RETIFICAR** o edital, para que no item de **Alimentação de Camarim** seja obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência prévia específica com serviços de camarim para artistas.

Tais medidas visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, entendida como aquela que, além do preço, oferece a garantia de qualidade, segurança e conformidade legal na execução do objeto contratado.

Nestes termos, Pede deferimento.

Paraguaçu ,23 de junho de 2025

---

**Marco Paulo Gama de Andrade Junior**

**CNPJ 041409210001 - 00**

**CPF: 970278126 - 49**